



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE</b>	
<b>ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE HENRIQUE AURELINO REZENDE</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO -----</b>	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 7.882/2022</b>
<b>PARECER Nº: 14/2022 – CME</b>	<b>APROVADO EM: 29/06/2022</b>

### **HISTÓRICO:**

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Henrique Aureliano Rezende, nascido em 30/07/2009, filho de Fernanda Fátima Marques dos Santos e Aureliano de Jesus Oliveira Rezende.

Por meio do Processo Eletrônico nº 7.882/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), datado de 13 de maio do corrente ano, a documentação sobre o tema em pauta foi encaminhada ao CME/JF, tendo em vista a solicitação realizada pela Escola Municipal Santa Cândida, via preenchimento do “Requerimento Relativo à Vida Escolar” / SGEDE.

### **MÉRITO:**

Conforme documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Henrique Aureliano Rezende:

2016 - E.M Santa Cândida - Juiz de Fora/MG - 1º ano - Aprovado por rendimento e com frequência global de 70%;

2017 - E.M Santa Cândida - Juiz de Fora/MG - 2º ano - Aprovado por rendimento e com frequência global de 86,5%;

2018 - E.M Santa Cândida - Juiz de Fora/MG - 3º ano - Aprovado por rendimento e com frequência global de 81,5%;

2019 - E.M Santa Cândida - Juiz de Fora/MG - 4º ano - Aprovado por rendimento e com frequência global de 89,5%;

2020 - E.M Santa Cândida - Juiz de Fora/MG - 5º ano - Aprovado por rendimento e com



Lei Municipal nº 12.086/2010

frequência global de 75,2%. (Obs: “Lei Federal nº 14.040/2020 dispensou os estabelecimento de ensino, excepcionalmente, da obrigatoriedade do cumprimento dos 200 (duzentos) dias anuais, contudo, foi mantida a obrigatoriedade das 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e ensino médio. No ano letivo de 2020, não há lançamentos de conceitos ou de notas, não existindo reprovação por rendimento”);

2021 - E.M Santa Cândida - Juiz de Fora/MG - 6º ano - Aprovado por rendimento e com frequência global de 100%. (Obs: “Calendário Continuum 2020/2021, conforme Lei Federal nº 14.040/2020, Parecer CNE/CP nº 5 e Portaria do Diretor SE/JF nº 4.212/2020. As atividades foram desenvolvidas de maneira não presencial durante o período letivo. Em 2020 e 2021, não há lançamentos de conceitos ou de notas, inexistindo reprovação por rendimento. O (a) estudante cumpriu o total de 1.600 horas do calendário continuum 2020/2021, foram garantidas 720 horas no ano de 2020, somadas as 880h no ano de 2021”).

Da análise do expediente cumpri-nos informar que o estudante foi matriculado no ano letivo de 2016 na Escola Municipal E.M. Santa Cândida, onde cursou o 1º Ano do Ensino Fundamental, sendo aprovado por rendimento, porém apresentando 70% de frequência. Em 2017, o aluno foi matriculado no 2º ano do ensino fundamental.

Diante do exposto a Escola Municipal Santa Cândida, através do Memorando nº 39.520 de 13 de maio de 2022, solicita a regularização de vida escolar do aluno Henrique Aureliano Rezende.

A Resolução nº 026/2008 - SE, que estabelece normas e diretrizes para o sistema de avaliação do processo ensino e aprendizagem no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, estabelece que:

*Art.20 A frequência escolar, de caráter obrigatório em todas as atividades curriculares, será computada globalmente para fins de promoção.*

*Parágrafo único: Será considerado aprovado por assiduidade o aluno que frequentar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual no regime seriado ou de ciclos.*

*Art. 21 É dever da escola zelar pela frequência dos alunos nos dias letivos e adotar os seguintes critérios em situação de constantes falhas injustificadas dos alunos menores de idade:*

*I – Solicitar, por escrito, a presença de um dos responsáveis à escola quando a ausência do aluno ocorrer por cinco dias consecutivos ou por 10 dias alternados.*

*II – Registrar o atendimento realizado no diário no campo reservado às*



Lei Municipal nº 12.086/2010

*ocorrências e na ficha individual do aluno.*

*III – Após esgotadas todas as iniciativas internas de garantir a permanência do aluno na escola, informar, por escrito, ao Conselho Tutelar e quando necessário à Vara da Infância e da juventude, a ausência do aluno às aulas.*

*Parágrafo Único: é de responsabilidade da escola buscar alternativas e desenvolver atividades junto aos responsáveis pelos alunos, para garantir a sua frequência às aulas.*

Sendo assim, este Conselho considera a necessidade de aplicação do Parecer CEE/MG nº 501/1996 para a regularização da vida escolar de Henrique Aureliano Rezende, pois o mesmo prosseguiu com os estudos demonstrando aproveitamento e frequência satisfatória. Esse Parecer afirma que:

*(...) na verdade se o aluno realiza, com proveito, estudos em série ulteriores, é obvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna, para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir em uma formalidade, e num ritual, que não tem sentido prático ou pedagógico.*

### **CONCLUSÃO:**

Este Conselho emite Parecer favorável à regularização da vida escolar do aluno Henrique Aureliano Rezende e orienta a Escola Municipal Santa Cândida que, registre na documentação do aluno, no ano letivo de 2016, que este foi validado pelo Conselho Municipal de Educação - sob o Parecer nº 14/2022, por meio do Parecer nº 501/1996 do CEE/MG.

Recomenda-se que todo o processo seja lavrado no Livro de Atas do Estabelecimento de Ensino, Livro de Resultados Finais e arquivado na pasta do aluno.

Juiz de Fora, 27 de junho de 2022.

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_



Lei Municipal nº 12.086/2010

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.  
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 29 de junho de 2022.

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

### **PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 29 de junho de 2022.

**Profª Nádia de Oliveira Ribas**

Secretária de Educação